



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM LETRAS E LINGUÍSTICA

Resolução nº 002/2025

Dispõe sobre os casos omissos no Estatuto e na Resolução nº 001/2025, especificamente, no que diz respeito ao processo de eleição das Coordenações dos Grupos de Trabalho (GTs) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL).

Considerando o que dispõe o Estatuto da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL), especificamente, em seu Artigo 25, Parágrafo 6º, inciso IV, que estabelece, entre os objetivos e atribuições dos Grupos de Trabalho (GTs), a obrigação de “eleger, a cada dois anos, o Coordenador e o Vice-Coordenador, dentre os membros do respectivo grupo, na mesma data em que se realizará a eleição para a Diretoria”.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001/2025, do Conselho Deliberativo e da Diretoria da ANPOLL, que, em seu artigo 8º, inciso IV, ratifica as determinações estatutárias.

Considerando, ainda, o que determina o Artigo 14, Parágrafo 2º, da referida Resolução nº 001/2025, que prevê: “A ata com o resultado da eleição deverá ser encaminhada à Diretoria da ANPOLL pela nova Coordenação até quinze dias corridos após a sua realização”.

Por fim, considerando a necessidade de regulamentar os casos omissos nas normativas da ANPOLL em vigor, com o objetivo de uniformizar os procedimentos relativos ao processo de eleição das Coordenações e Vice-Coordenações de GTs, o Conselho Deliberativo da ANPOLL, **em reunião plenária realizada em 23 de setembro de 2025, RESOLVE:**

Art. 1º – As eleições para as Coordenações e Vice-Coordenações de GTs deverão ser realizadas, presencialmente, durante o ENANPOLL bienal.

Art. 2º – Excepcionalmente, mediante devida justificativa, poderá ser admitida a inscrição de candidaturas aos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador, pelos Membros Plenos que não estejam presentes no ENANPOLL Bienal.

Art. 3º – Respeitada as normas em vigor, os GTs que não alcançarem o quórum mínimo de 5 (cinco) Membros Plenos para deliberação e escolha da nova Coordenação e Vice-Coordenação, durante os encontros presenciais, deverão realizar reuniões virtuais com essa finalidade e encaminhar a ata com o resultado da eleição à Diretoria da ANPOLL, impreterivelmente, até quinze dias corridos após o encerramento do ENANPOLL bienal.

Parágrafo único – As reuniões virtuais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizadas somente após o encerramento do ENANPOLL bienal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* oficial e redes sociais da ANPOLL.

**Rio Branco, Acre, 23 de setembro de 2025,
Conselho Deliberativo da ANPOLL,
Gerson Rodrigues de Albuquerque – Presidente (biênio 2023-2025).**